

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 683/2025 / SMS.G (100%)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2025/0035241-4

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90513/2025 / SMS.G

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: DENTAL PRIME PROD. ODONTS. MEDS. HOSPS. LTDA

CNPJ: 21.504.525/0001-34

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEPIVACAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - SOL. INJETÁVEL 20 MG/ML + 0,01 MG/ML (2% + 1:100.000) TUBETE 1,8 ML

VIGÊNCIA: 16/07/2025 A 16/07/2026

Item: 1 - MEPIVACAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - SOL. INJETÁVEL 20 MG/ML + 0,01 MG/ML (2% + 1:100.000) TUBETE 1,8 ML

R\$: 2,9400 / TB

MARCA:MEPIADRE

FABRICANTE: DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

EMBALAGEM/APRESENTACAO: PRIMÁRIA: TUBETE C/ 4,8ML/ SECUNDÁRIA: CX C/ 50TUBETES

REGISTRO: 0000101770022

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106400100300010

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
ATENCAO BASICA	18.570	222.840
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO CSMP	50	600
REDE HOSPITALAR	300	3.600
HSPM	50	600
TOTAL GERAL	18.970 TB	227.640 TB

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 669.261,60

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 22/07/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 683/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0035241-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90513/2025/SMS.G

Aos 16 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **21.504.525/0001-34**, com sede na Rua Osório Duque Estrada nº 763, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83321-060, telefone (41) 3012-0304, e-mail licitacao@dentalprimecwb.com.br; contratos@dentalprimecwb.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Humberto Délio Donini**, brasileiro, casado, empresário, RG 7.995.874-3 SESP/PR, CPF 007.710.129-42, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90513/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 27/06/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEPIVACAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - SOL. INJETÁVEL 20 MG/ML + 0,01 MG/ML (2% + 1:100.000) TUBETE 1,8 ML**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90513/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 – MEPIVACAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - SOL. INJETÁVEL 20 MG/ML + 0,01 MG/ML (2% + 1:100.000) TUBETE 1,8 ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 2,94/TUBETE

MARCA: MEPIADRE

FABRICANTE: DFL IND. E COM. LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: TUBETE C/ 4,8ML/

SECUNDÁRIA: CX C/ 50TUBETES

REGISTRO NO M.S: 0000101770022

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.064.001.003.0001-0

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária



referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
ATENÇÃO BÁSICA	18.570	222.840
REDE HOSPITALAR	300	3.600
HSPM	50	600
CMSP	50	600
TOTAL GERAL	18.970	227.640

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818 JAGUARÉ - SP CEP: 05346-000	Tel. 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818 JAGUARÉ - SP CEP: 05346-000	Tel. 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. APENINOS, 44 CEP 01533-000 R. CASTRO ALVES, 60 CEP: 01532-900	Tel. 3209-1229 3397-7721
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	VIADUTO JAAREÍ, 100 – 1º Subsolo, Sala 1513 CEP: 01319-900	Tel.3396-4713

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.



- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de



Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
 - 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante



requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
 - 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
 - 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.



- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

- 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,



- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
 - 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada



inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma



direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE
DE
OLIVEIRA:26385015300

Assinado de forma digital
por APARECIDO DUARTE
DE OLIVEIRA:26385015300

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

HUMBERTO DELIO
DONINI:00771012942

Assinado de forma digital por
HUMBERTO DELIO DONINI:00771012942
Dados: 2025.07.16 15:21:28 -03'00'

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES
EIRELI

Nome: Humberto Délio Donini
R.G: 7.995.874-3 SESP/PR
CPF: 007.710.129-42

Testemunhas:

MARILIA
FERNANDA COSTA

Assinado de forma digital por
MARILIA FERNANDA COSTA
Dados: 2025.07.17 10:46:54 -03'00'

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

ANA LÚCIA
FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por ANA
LÚCIA FERNANDES DA SILVA
Dados: 2025.07.17 10:47:12 -03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4



ANEXO – I

Termo de Referência **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEPIVACAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - SOL. INJETÁVEL 20 MG/ML + 0,01 MG/ML (2% + 1:100.000) TUBETE 1,8 ML

ITEM 01 – MEPIVACAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - SOL. INJETÁVEL 20 MG/ML + 0,01 MG/ML (2% + 1:100.000) TUBETE 1,8 ML

Anestésico contendo Cloridrato de Mepivacaina 20mg/ml (2%) e 0,01 mg/ml (1:1000) de Epinefrina, solução anestésica estéril, injetável local, isenta de metilparabeno, em tubetes cristal com 1,8 ml, que permitam melhor visualização do refluxo sanguíneo, com êmbolos siliconizados que possibilitem maior suavidade de deslizamento. Cada tubete deverá estar envolvido por adesivo de segurança, que proteja a cavidade oral em caso de quebra do produto.

Código Supri: 11.064.001.003.0001-0

EMBALAGEM

1. Os tubetes de cristal com 1,8 ml deverão ser acondicionados em blísteres lacrados com 10 unidades, e reembalado em caixas com 50 tubetes.
1. O produto deverá ser acondicionado individualmente e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor.
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação e/ ou validade e número do registro no Ministério da Saúde
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de



qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
6. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
7. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
8. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.
9. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818 Jaguaré - Sp Cep: 05346-000	Tel. 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818 Jaguaré - Sp Cep: 05346-000	Tel. 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 Cep 01533-000 R. Castro Alves, 60 Cep: 01532-900	Tel. 3209-1229 3397-7721
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	Viaduto Jaareí, 100 – 1º Subsolo, Sala 1513 CEP: 01319-900	Tel.3396-4713

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
ATENÇÃO BÁSICA	18.570	222.840
REDE HOSPITALAR	300	3.600
HSPM	50	600
CMSP	50	600
TOTAL GERAL	18.970	227.640



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 21.504.525/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:09 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **24F3.9405.6DC6.9D7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.504.525/0001-34
Razão Social: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDI
Endereço: R OSORIO DUQUE-ESTRADA 763 / VARGEM GRANDE / PINHAIS / PR / 83321-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063007002305683685

Informação obtida em 10/07/2025 07:40:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **21.504.525/0000-00**

Data: **14/07/2025**

Razão Social: **DENTAL PRIME - PRODUTOS
ODONTOLOGICOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA**

Hora: **12:09:14**

Número de Controle: **2025-0714-0209-2852**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0714-0209-2852.

em 11 de maio de 2022, com validade a contar da data do óbito, nos termos do Art. 20, inciso I, alínea “a” e Art. 21 da Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de2021.

PROCESSO SEI-270006/022344/2024 - CONCEDO Pensão Militar, correspondente à cota integral, à Sra. DEIZE CAMPOS DOS SANTOS DAFLON, cônjuge do ex-Soldado BM Ref CELSO DA SILVA DAFLON, RG 9.314, Id Funcional 306236-8, CPF 454.759.467-87, falecido em 06 de setembro de 2024, com validade a contar da data do óbito, nos termos do Art. 20, inciso I, alínea “a” e Art. 21 da Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021.

PROCESSO SEI-270006/018186/2024 - CONCEDO Pensão Militar, correspondente à cota integral, à Sra. ERENICE NASCIMENTO PE-REIRA, cônjuge do ex-2º Sargento BM Ref OSNI FERNANDES NASCIMENTO, RG 0.479, Id Funcional 162224-2, CPF 021.137.407-53, falecido em 30 de julho de 2024, com validade a contar da data do óbito, nos termos do art. 20, inciso I, alínea “a” e art. 21 da Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021.

PROCESSO SEI-270040/000047/2023 - CONCEDO Pensão Militar, correspondente à cota de 10,00 %, à Sra. ROSELENE GOMES CU-NHA, pessoa separada de fato do ex-Subtenente BM RR CLAUDIO DUARTE RODRIGUES, RG 15.618, Id Funcional 2644013-0, CPF 859.940.307-91, falecido em 02 de outubro de 2022, com validade a contar da data do óbito, nos termos do Art. 20, inciso I, alínea “b” e Art. 21 da Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021.

PROCESSO SEI-270102/000099/2023 - CONCEDO Pensão Militar, correspondente à cota integral, à Sra. TANIA MARIA DE OLIVEIRA DO CARMO, cônjuge do ex-1º Sargento BM Ref PAULO ROBERTO DO CARMO, RG 03.469, Id Funcional 2590047-1, CPF 330.071.107-00, falecido em 25 de novembro de 2022, com validade a contar da data do óbito, nos termos do Art. 20, inciso I, alínea “a” e Art. 21 da Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021.

PROCESSO SEI-270007/021110/2024 - CONCEDO Pensão Militar, correspondente à cota integral, à Sra. MARILENE DE FRANCA FER-REIRA DA SILVA, cônjuge do ex-1º Sargento BM RR MIGUEL CEL-SO FERREIRA DA SILVA, RG 9.269, Id Funcional 3216762-8, CPF 651.190.377-04, falecido em 08 de junho de 2024, com validade a contar da data do óbito, nos termos do Art. 20, inciso I, alínea “a” e Art. 21 da Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021.

Id: 2612266

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL DE 04.12.2024

PROCESSO Nº SEI-270006/022048/2024 - CONCEDO, com validade a contar de 30 de novembro de 2020, ao Tenente-Coronel BM RR SERGIO EMILIO OLIVEIRA DOS SANTOS, RG 13.970, Id Funcional 2650793-5, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, in-ciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, pa-tologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 512/2024.

PROCESSO Nº SEI-270007/041695/2024 - CONCEDO, com validade a contar de 26 de setembro de 2024, ao Major BM RR JOSE CLAU-DIO PARANHOS, RG 07.834, Id Funcional 2649982-7, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter ad-quirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 583/2024.

PROCESSO Nº SEI-270006/028142/2024 - CONCEDO, com validade a contar de 22 de outubro de 2024, ao Soldado BM Ref ERALDO FERREIRA DE SOUZA, RG 04.363, Id Funcional 888308-4, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter ad-quirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 571/2024.

Id: 2612279

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 02/12/2024
PÁG. 48 - 3ª COLUMNA

ATO DA SECRETÁRIA E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IVB Nº 1.272 DE 29 DE JULHO 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-CA.

Onde se lê:

I - OBJETO: Modifica parte do inciso V do art. 1º da Resolução SES/IVB nº 1.237 de 09 de abril de 2024, publicada no DOERJ de 11/04/2024, referente ao pagamento das despesas de caráter obriga-tório do Instituto Vital Brazil - IVB.

I - OBJETO: Modifica parte do inciso V do art. 1º da Resolução SES/IVB nº 1.237 de 09 de abril de 2024, publicada no DOERJ de 11/04/2024, referente ao pagamento das despesas de apoio à produ-ção industrial e distribuição de medicamentos do Instituto Vital Brazil - IVB.

Id: 2612194

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3567 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVIN-DOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVI-DUAL IMPOSITIVA Nº 2024, ORIUNDA DO DE-PUTADO ESTADUAL ANDRÉ CORRÊA, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALEN-ÇA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribui-ções, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/026135/2024, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, parágrafo 9º, inciso I, da Constituição Estadual que dis-põe que as emendas individuais e de bancada de parlamentares por regiões de governo ao projeto de lei orçamentária serão de 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida pre-vista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, dos quais serão, no mínimo de 30% (trinta por cento) destinado para serviços de saú-de e no mínimo de 30% (trinta por cento) para educação;

- a Lei Complementar n.º 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Cons-tituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto n.º 49.132 de 06 de junho de 2024, que estabelece nor-mas complementares de programação e execução orçamentária, fi-nanceira e contábil das emendas parlamentares individuais impositivas para o exercício de 2024 e dá outras providências;

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Deputado (a) Autor(a) da Emenda	Município Contemplado	Número Emenda	Nome	Valor	Ação
André Corrêa	Valença	2024	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO VALENÇA	R\$ 815.578,00	2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

Id: 2612195

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 08/11/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/029868/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor inativo VALDICEA MORETO, ID Funcional 31663370/01, no valor de R\$ 13.151,89 (treze mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos)em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2612200

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 12/11/2024

PROCESSO SEI-080001/002268/2024 RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, referente ao servidor WILMA AMARAL DOS SAN-TOS, ID Funcional 31199534, no valor de 15.185,73 (Quinze mil, cen-to e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2612202

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 29/05/2024

***PROCESSO SEI-080001/013831/2023 RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, referente ao servidor VANIA MARIA VENANCIO LI-MA, ID Funcional 31231853, no valor de R\$ R\$ 34.844,85 (Trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco cen-tavos), em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamen-to de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, de-signado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamen-to legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

*Replicado por incorreção no original, publicado em D.O. de 12/06/2024.

Id: 2612201

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 05/06/2024

***PROCESSO SEI-080001/019280/2023 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, referente ao servidor SÔNIA MARIA IRIAS DA SIL-VA, ID Funcional 31661165, no valor de R\$ 2.068,37 (Dois mil, ses-senta e oito reais e trinta e sete centavos), em face dos termos ex-postos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.”

*Replicado por incorreção no original, publicado em D.O. de 18/06/2024.

Id: 2612199

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 03/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/019887/2024 - ADJUDICO e HOMOLO-GO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 198/2024, para aquisição do medicamento BOSENTANA 62,5 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (item 01), em favor da empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE ME-DICAMENTOS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 2.286.144,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais),, conforme preceitua o art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Id: 2612197

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 03/12/2024

PROCESSO SEI-080001/018187/2023 - ADJUDICO e HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 152/2024, para aquisição do me-dicamento ENOXAPARINA 40 MG - INJETÁVEL - SERINGA PREEN-CHIDA (item 01), em favor da empresa GREEN MED DISTRIBUIDO-RA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 1.850,00 (um mil oi-tocentos e cinquenta reais), conforme preceitua o art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Restaram Fracassados os itens 02 e 03.

Id: 2612198

- o Decreto Estadual n.º 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Es-tadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- os processos SEI-120001/002769/2024 e SEI-120001/001991/2024, nos quais a SEPLAG procedeu à análise das emendas individuais im-positivas quanto aos aspectos técnicos de planejamento, orçamento, logística, recursos humanos, dentre outros, que devem ser observados para assegurar a viabilidade de sua execução;

- que as emendas individuais impositivas são de execução orçamen-tária e financeira obrigatória no presente exercício, salvo em casos de impedimento de ordem técnica;

- o processo SEI-120001/004042/2024, que consta o Ofício SE-PLAG/SUBPLO nº 176, pelo qual a Secretaria de Estado de Plane-jamento e Gestão (SEPLAG) encaminha o Ofício CGPR/ALERJ nº 190/2024, emitido pela ALERJ, o qual autoriza ajustes necessários pa-rra superar os impedimentos técnicos, de modo a assegurar o cum-primento das exigências legais referentes à execução orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Par-lamentar Individual Impositiva n.º 2024, de autoria do Deputado Estadual André Corrêa, para o Fundo Municipal de Saúde de Valença.

Parágrafo Único - A execução das programações decorrentes das emendas individuais impositivas é obrigatória, tanto no âmbito orça-mentário quanto financeiro, conforme o disposto no artigo 210, § 9º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Individual Impositiva está especifika-da no quadro ANEXO, contendo a identificação do parlamentar autor da emenda, o município beneficiário, a numeração, o nome, o valor e a especificação da ação orçamentária.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde da respectiva localidade, observando-se os seguintes detalha-mentos e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727

Natureza da Despesa referente a 2024: 3340.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor Total: R\$ 815.578,00

Parágrafo Único - A transferência dos recursos será realizada dire-tamente para a conta bancária de titularidade do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme informações bancárias solicitadas e devida-mente fornecidas pelo respectivo Município, nos autos do processo administrativo SEI-080001/025785/2024.

Art. 4º - Compete ao município contemplado, na qualidade de bene-ficiário, a obrigação de prestar contas dos valores recebidos ao Tri-bunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, no âmbito do SUS, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação, tais como os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Re-latório Anual de Gestão (RAG).

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará exclusivamente co-mo responsável pela transferência dos recursos oriundos das emen-das impositivas aos municípios beneficiários, conforme a destinação prévia estabelecida pelo parlamentar, sem exercer qualquer ingerência na gestão ou aplicação desses recursos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024

CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 04/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080001/035930/2024 - ANA PAULA ALVES DA SILVA NUNES, Enfermeiro, Id. Funcional nº 3093507-5, Matrícula nº 851987-8. **ANOTA-SE**, para fins de APOSENTADORIA o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Pre-vidência Social, nos períodos de 24/07/1990 a 30/06/1991, 01/09/1993 a 17/02/1994, 06/04/1995 a 12/06/1995, 08/11/1995 a 30/09/1997, 28/11/1997 a 02/03/1998 e de 03/03/1998 a 13/10/1999, desprezando-se por concomitância o período de 14/10/1999 a 29/02/2000, num to-tal de 1.955 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI - 080001/031238/2024 - VALMIR SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO NUNES, Assistente Administrativo de Saúde, Id. Funcional nº 3155865-8, Matrícula nº 802662-7. **ANOTA-SE**, para fins de APOSENTADORIA o tempo de serviço prestado em ati-vidades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, no perio-do de 16/09/1985 a 24/11/1988, num total de 1.164 dias de efetivo exercício.

Id: 2612196

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 4077 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/036293/2024, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamentos aos es-tabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa: Indústria Frontinense De Látex S/A.

Endereço: Rua Major Tofani, Nº 20 / Fábrica - Borracha - Engenheiro
Paulo De Frontin - RJ.
CNPJ: 32.407.538/0001-01
Proc. nº: E-08/112.620/1988
Atividade: Fabricar, Importar, Exportar, Armazenar, Embalar, Distribuir
E Transportar Produtos Para A Saúde.
Licença: 630/2024

Empresa: DFL Indústria E Comércio S/A.
Endereço: Estrada Do Guereguê, Nº 2059 - Curicica - Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ: 33.112.665/0001-46
Proc. nº: E-08/100.441/2010
Atividade: Fabricar, Importar, Exportar, Armazenar, Embalar E Reembalar Produtos Para A Saúde.
Licença: 631/2024

Empresa: Hartmann Indústria E Comércio De Produtos Médico-Hospitalares Ltda.
Endereço: Avenida Dr. Eugênio Borges, Nº 1410 - Arsenal - São Gonçalo - RJ.
CNPJ: 30.667.695/0001-20
Proc. nº: E-08/112.814/1980
Atividade: Reembalar, Fabricar, Importar, Embalar E Exportar Produtos P/ A Saúde.
Licença: 632/2024

Empresa: Superdont Indústria E Comércio Ltda.
Endereço: Rua Vinte E Quatro De Maio, Nº 325 - Riachuelo - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ: 03.141.310/0001-14
Proc. nº: E-08/102.059/1999
Atividade: Fabricar, Exportar, Distribuir E Importar Produtos Para A Saúde.
Licença: 633/2024

Empresa: JK Comércio E Fabricação De Cosméticos Ltda.
Endereço: Rua Presidente Roosevelt, Nº 1971 - Vista Alegre - São Gonçalo - RJ.
CNPJ: 12.050.693/0001-06
Proc. nº: E-08/100.731/2011
Atividade: Fabricante De Cosméticos, Perfumes E/Ou Produtos De Higiene.
Licença: 634/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2612203

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 28/11/2024

*PROCESSO Nº SEI-080002/000612/2024 - AUTORIZO o procedimento de PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA Nº 921/2024, no valor total R\$ 2.303.860,32 (dois milhões trezentos e três mil oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), em favor da empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DA GRANDE GERAL (BOLSA COLOSTOMIA/OSTOMIA - Item: 2), visando suprir à demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 87444322, com fundamento art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

*PROCESSO Nº SEI-080002/000612/2024 - AUTORIZO o procedimento de PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA Nº 921/2024, no valor total R\$ 174.743,80 (cento e setenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), em favor da empresa LM FARMA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DA GRANDE GERAL (CURATIVO DE ALGINATOS - Item: 4), visando suprir à demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 87444322, com fundamento art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

*PROCESSO Nº SEI-080002/000612/2024 - AUTORIZO o procedimento de PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA Nº 921/2024, no valor total R\$ 126.923,95 (cento e vinte e seis mil novecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), em favor da empresa SM GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DA GRANDE GERAL (FIO DE SUTURA e CURATIVO NAO OCLUSIVO (GAZE NAO ADERENTE) - Itens: 5 e 7), visando suprir à demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 87444322, com fundamento art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 4078 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/036293/2024, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Inicial de Funcionamentos aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa: Green Star Química Ltda.
Endereço: Avenida Das Palmeiras, Nº 152 / Galpão: Mar Do Norte - Res Verdes Mares - Rio Das Ostras - RJ.
CNPJ: 45.156.631/0001-32
Proc. Nº: Sei-080001/016918/2024
Atividade: Fabricante De Saneantes Domissanitários.
Licença: 635/2024

Empresa: Ty Care Indústria e Comércio Ltda.
Endereço: Estrada São Pedro Cabo Frio, S/Nº / Rj 140 Km 06 - Vinhateiro - São Pedro Da Aldeia - RJ.
CNPJ: 12.711.015/0001-47
Proc. Nº: Sei-080001/000809/2024
Atividade: Fabricar, Importar, Exportar, Armazenar, Distribuir E Expedir Produtos Para A Saúde.
Licença: 636/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2612204

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHOS DA DIRETORA
DE 03/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080002/006659/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 36/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS COM COMODATO, em favor da empresa: LEMARC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME (09.300.300/0001-60), licitante vencedor do lote 01, no valor total de R\$ 4.583.625,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais). Despacho de Homologação (doc. 88459245).

PROCESSO Nº SEI-080002/005192/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 52/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, em favor das empresas: NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI (32.350.180/0001-28), vencedora do item 01, no valor total de R\$ 94.072,50 (noventa e quatro mil setenta e dois reais e cinquenta centavos); CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL (44.734.671/0022-86), vencedora dos itens 02, 03, 05 e 10, no valor total de R\$ 1.008.084,12 (um milhão, oito mil oitenta e quatro reais e doze centavos); MEDKA HOSPITALAR EIRELI (36.958.637/0001-32), vencedora dos itens 04 e 07, no valor total de R\$ 1.501.541,33 (um milhão, quinhentos e um mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos); DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04.216.957/0001-20), vencedora do item 06, no valor total de R\$ 11.980,80 (onze mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos); MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA (17.700.763/0001-48), vencedora do item 08, no valor total de R\$ 498.902,00 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e dois reais); MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (21.681.325/0001-57), vencedora do item 09, no valor total de R\$ 109.425,60 (cento e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Despacho de Homologação (doc. 88388804).

Id: 2612149

*PROCESSO Nº SEI-080002/000612/2024 - RATIFICO o procedimento de PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA Nº 921/2024, no valor total R\$ 3.627,00 (três mil seiscentos e vinte e sete reais), em favor da empresa NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DA GRANDE GERAL (PLACA BISTURI ELETRONICO - Item: 6), visando suprir à demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 87444322, com fundamento art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

*PROCESSO Nº SEI-080002/000612/2024 - AUTORIZO o procedimento de PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA Nº 921/2024, no valor total R\$ 735.588,00 (setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais), em favor da empresa MASTER MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DA GRANDE GERAL (AEROCAMARA - Item: 8), visando suprir à demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 87444322, com fundamento art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

*PROCESSO Nº SEI-080002/000612/2024 - AUTORIZO o procedimento de PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA Nº 921/2024, no valor total R\$ 434.598,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais), em favor da empresa ROMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DA GRANDE GERAL (EMBALAGEM TUBULAR ESTERILIZACAO - Item: 10), visando suprir à demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 87444322, com fundamento art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.
*Omitidos no D.O. do dia 03/12/2024.

Id: 2612218



Gráfica
IOERJ

Solicite seu
orçamento:



(21) 2717-5825



ioerj.secgap@gmail.com

Decreto Estadual 47.364/2020

OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À
IMPrensa OFICIAL NAS CONTRATA-
ÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

A IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024 às 05:54:45 -0200.



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.